



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2018		
Ementa ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, REGULAMENTA O USO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 16/05/2018	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar nº 17/2018 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		



LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Zoneamento do Município da Estância Turística de Ibitinga, regulamenta o uso do solo e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.015/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IX, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, fica acrescido das alíneas “a” e “b”, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º ...

IX - Equipamentos Urbanos

Caracterizada pelo uso para implantação de equipamentos urbanos. Subdivide-se em:

a) Equipamentos Urbanos "EQ-01"

Destinado à implantação de torres de Transmissão de Energia, Sinal de Celulares/Rádio Base (ERB's), Rádios, Televisores, dentre outras, cuja localização e parâmetros urbanísticos observarão o previsto no quadro do Anexo I para as zonas especificadas.

I. é condição para o projeto a solicitação e expedição de diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como a observância de disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

b) Equipamentos Urbanos "EQ-02"

Destinado à implantação de postes de Sinal de Celulares/Rádio Base (ERB's), com no máximo 30 (trinta) metros de altura, cuja localização e parâmetros urbanísticos observarão o previsto no quadro do Anexo I para as zonas especificadas.

I. é condição para o projeto a solicitação e expedição de diretrizes de uso e ocupação do solo, bem como a observância de disposições da legislação federal e estadual pertinentes."

Art. 2º O Anexo I, constante da Lei Complementar nº 02, de 21 de agosto de 2009, previsto no inciso I, parágrafo único do Artigo 1º passa a ser o Anexo I constante desta Lei Complementar.



R

0

PREFEITURA MUNICIPAL
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA**



de 15 de abril de 2015.

Art. 3º Revoga-se o artigo 3º da Lei Complementar nº 94,

sua publicação.

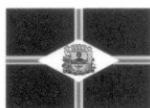
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

P.M., em 16 de maio de 2018.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





Anexo I

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USOS PERMITIDOS
ZCC 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZCC 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / R4-01 / C-01 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02
ZCC 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R4-01 / C-01 / C-02 / SE-01 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZAP 3	R1-02 / R1-03 / R1-04 / R3-01 / C-01 / E-01 / E-02
ZAP 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
ZIS	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / EQ-01 / EQ-02
ZOR 1	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / EQ-02
ZOR 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / EQ-02
ZOR 3	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02 / EQ-02
ZOR 4	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / E-01 / E-02 / EQ-02
ZOR 5	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / EQ-02
ZI 1	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / I-03 / EQ-02
ZI 2	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / I-01 / I-02 / EQ-02
ZOE - A	R1-02 / R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03
ZOE - B	C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / R1-02 / R1-03 / R1-04
ZEU	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / I-01 / I-02 / EQ-01 / EQ-02 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
ZER 1	R1-02 / R1-03 / R1-04 / C-01 / C-02 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02
ZEF	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R2-02 / R3-01 / R3-02 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / SE-03 / E-01 / E-02 / E-03 / I-01 / I-02 / EQ-01 / EQ-02 / I-03 (SOMENTE MARGEANDO A RODOVIA)
CO	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / I-01
DC	R1-01 / R1-02 / R1-03 / R1-04 / R2-01 / R3-01 / R4-01 / C-01 / C-02 / C-03 / SE-01 / SE-02 / E-01 / E-02 / E-03 / EQ-02 / I-01 / I-02



(Handwritten signature)



SIMBOLOGIA PARA AS ZONAS:

ZCC - ZONA CENTRAL CONSOLIDADA;
ZOE - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL;
ZAP - ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA;
ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA;
ZIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL;
ZER - ZONA DE EXPANSÃO RESTRITA;
ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA;
ZEF - ZONA DE EXPANSÃO FUTURA;
ZI - ZONA INDUSTRIAL;
CO - CORREDORES;
DC - DISTRITO DE CAMBARATIBA.

